

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA.

(“Sociedade”)

1. OBJETO

Estabelecer as regras e orientações da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias (“Política”) de que trata o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para as carteiras geridas pela Sociedade, em consonância com a Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02.

2. APLICAÇÃO

A presente Política se aplica a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto na deliberação das matérias abaixo indicadas:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de acionistas minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo respectivo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III. no caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “ICVM 555”, respectivamente):
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo de Investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
 - b) mudança de administrador ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do Fundo de Investimento; e
 - g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

4. EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Sociedade, não sendo necessário o cumprimento da presente Política, nas seguintes situações:

- i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- iii) a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- iv) houver situação de conflito de interesse;

- v) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- vi) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- viii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

5. PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

6. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros analisará se a matéria a ser deliberada em assembleia geral convocada se enquadra como uma das matérias relevantes obrigatórias nos termos desta Política. Caso positivo, a Sociedade estará obrigada a proferir voto em tais assembleias, devendo, para tanto, analisar todas as informações disponíveis para o exercício do direito de voto e proferi-lo de acordo com suas convicções.

Caso se trate da aprovação de quaisquer outras matérias cujo voto não seja obrigatório, o Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros avaliará os impactos da eventual aprovação da matéria posta em pauta da assembleia geral para o fundo de investimento e, caso entenda ser tal impacto relevante, proferirá o voto de acordo com sua convicção.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos, bem como a documentação que serviu de fundamento para a tomada de decisão.

Parágrafo Segundo

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Terceiro

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação. A Sociedade, em regra, deverá se abster de votar caso, antes ou por ocasião da assembleia, seja identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial, observada a possibilidade de aprovação do exercício de voto do cotista em situações de conflito de interesses pelos demais cotistas do fundo, nos termos da regulamentação aplicável

Parágrafo Quarto

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é de responsabilidade da Área de Gestão da Sociedade, cabendo à Área de Compliance realizar o controle e a execução desta Política, registrar e formalizar o exercício de voto, em nome dos Fundos.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O resumo do teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador do respectivo fundo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao mês do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

8. PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive atuar, se for o caso, mediante orientação de voto expressa dos cotistas, responsabilizando-se diretamente perante os mesmos na hipótese de extrapolação, ou, inclusive, decidir pela abstenção de voto da matéria.

Parágrafo Único

Caso julgue relevante aos interesses dos fundos geridos e seus cotistas, a Sociedade poderá exercer direito do voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do Item 7 desta Política.

9. PUBLICIDADE

A presente Política, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico <http://www.paramiscapital.com.br>.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do seguinte telefone (21) 3433-7611 e e-mail: danilo.ribeiro@paramis.com.br

* * * * *